



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.829, DE 2019** **(Do Sr. Boca Aberta)**

Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente material escolar e uniforme a crianças carentes.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-10104/2018.

POR OPORTUNO, DETERMINO QUE A CFT SEJA INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede estadual de ensino, comprovadamente carentes, todo o material escolar, assim como o respectivo uniforme.

Parágrafo Único – Será priorizado para a obtenção do benefício de que trata este artigo os alunos matriculados no ensino fundamental que estejam cursando da 1ª à 4ª séries.

Art. 2º - Considera-se aluno comprovadamente carente, para todos os efeitos da presente Lei, aquele cuja renda familiar mensal não seja superior a 02 (dois) salários mínimos e/ou a comprovação de desemprego dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previamente estabelecidas pela Secretária de Educação dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade do presente Projeto é beneficiar os alunos realmente carentes com material escolar e uniforme.

Assim o Estado irá distribuir renda, vai oferecer as crianças e adolescentes carentes o patamar de igualdade dentro do ambiente escolar, uma vez que é sabido que existem casos de *bullying* devido à diferença social dos alunos, onde alguns podem frequentar a escola com roupas melhores.

O projeto de lei vem em consonância com a educação universal, pública e de qualidade e que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável, pois, no passado durante muitas décadas, a educação foi vista como mercadoria e neste sentido a estrutura estatal atrofiou-se e a educação mercantil expandiu-se vertiginosamente.

E por consequência, as crianças e adolescentes são penalizados: por um lado tem dificultado o seu desenvolvimento escolar, e por outro o constrangimento perante a classe, que notadamente mesmo dentro da esfera pública registram-se diferenças sociais.

Ciosos de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas com aludida proposição, e considerando a grande importância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

**Deputado Federal BOCA ABERTA  
(PROS/PR)**

**FIM DO DOCUMENTO**